



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32 /2020**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Egrégio Plenário,

Sala das Sessões, em 28 / 04 / 2020

2.º Secretário

A propositura de **incrementar a transparência na divulgação dos atos administrativos e gastos realizados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação**, tem por objetivo garantir a efetividade dos direitos constitucionais de **informação e publicidade**, regulamentados por meio da Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como "**Lei de Acesso à Informação**", tanto quanto para que **HAJA UMA MAIOR FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.**

Sendo assim, é de nosso conhecimento o fato de que é indispensável que a Administração Municipal esteja orientada pelo respeito à coisa pública. Logo, **recai sobre nós, representantes do povo, o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo e garantir a probidade da administração**, filosofia esta, muito bem elucidada pela doutrina tradicional. Colige-se:

*"[...] expõe Beckert que, 'nos regimes democráticos, o povo delega poderes, não só de legislação, mas e sobretudo de fiscalização, a seus mandatárias nas Câmaras, para que assegurem um governo probo e eficiente'"<sup>1</sup>.*

Logo, com a efetivação de tal medida, ficará mais eficiente a fiscalização dos atos do Poder Executivo por parte desta Casa de Leis, bem como de toda a população mogiana. Mesmo em tempos de crise e calamidade pública, é precisa garantir a transparência das ações do poder público. Trata-se de uma evidente medida de mais alta relevância e interesse público, motivo pela qual conto com o voto favorável dos nobres.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de abril de 2020.

CAIO CUNHA  
Vereador – PODEMOS

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro. 18 ed., atualizada por Giovani da Silva Corralo, São Paulo: Malheiros, 2017, fls. 647.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32 /2020**

Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - A Administração Municipal divulgará as despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação nos termos do ordenamento jurídico vigente.

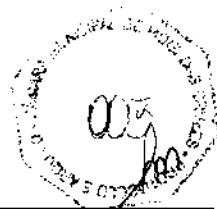
**Art. 2º** - A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de um ano.

**Art. 3º** O acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de abril de 2020.**

**CAIO CUNHA**  
Vereador – PODEMOS



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 32 / 2020**

De iniciativa legislativa do Vereador **Caio Cesar Machado da Cunha**, a proposta em estudo dispõe sobre o incremento de transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação, e dá outras providências.

Em resumo, a finalidade da proposta legislativa é determinar que a Administração Municipal divulgue as despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Tal situação vem se juntar as ações que neste momento ocorrem mundialmente, em virtude da declaração pública de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, os Estados e Municípios passaram a organizar ações para o enfrentamento da pandemia. O Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública por decorrência da pandemia; e, ainda, diante disso por intermédio do Decreto nº 19.163, de 20 de março de 2020, o Senhor Prefeito Municipal declarou estado de calamidade pública no Município de Mogi das Cruzes para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). Assim, com a declaração de calamidade pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de maio de 2020.

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**

Presidente – Relator

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**

Membro

  
**MARCOS P. TAVARES FURLAN**

Membro

  
**CAIO CÉSAR M. DA CUNHA**

Membro

  
**OTTO F. FLORES DE REZENDE**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



*Mogi das Cruzes, em 08 de maio de 2.020.*

**12844 / 2020**



13/05/2020 15:40

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 58/20

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF. Nº 58/20 - PROJETO DE LEI Nº 32/20. DE AUTORIA  
DO VER. CAIO CESAR M. DA CUNHA, QUE DISPÕE  
SOBRE INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA

Conclusão: 03/06/2020


Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

**Senhor Prefeito**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 32/20**, de autoria do Vereador **Caio César Machado da Cunha**, que dispõe sobre *incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação, e dá outras providências*, o qual recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 05 de maio p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
**RINALDO SADAO SAKAI**  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES





PROJETO DE LEI

N.º 32/20

*Dispõe sobre incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** A Administração Municipal divulgará as despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação nos termos do ordenamento jurídico vigente.

**Art. 2º** A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período de no mínimo um ano.

**Art. 3º** O acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de maio de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**RINALDO SADAO SAKAI**  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei n.º 32/20

fl. 02

**EDSON DOS SANTOS**  
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de maio de 2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

( Aatoria do Projeto : Vereador Caio César Machado da Cunha )